

Proc. 10 617-44

1944

CJT-829-44

ALL/CB

Não se conhece de recurso ex-
traordinário interposto sem
fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que a "Compa-
nhia America Fabril" interpõe recurso extraordinário da deci-
são da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Fede-
ral, que, em grau de embargos, manteve a anterior, julgando
procedente a reclamação apresentada por Djalma do Espírito San-
to contra a recorrente:

CONSIDERANDO que a recorrente fundamentou o seu
recurso extraordinário na letra b, do art. 896, da Consolida-
ção das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, todavia, que do exame dos autos se
verifica que, realmente, não houve a alegada violação de norma
jurídica que constitui, de acordo com o dispositivo invocado,
o requisito essencial para o cabimento do recurso extraordiná-
rio;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por
majoria de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.
Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1944

a) Oscar Saraiva	Presidente
b) Nerval Dias Pequeno	Relator
c) Nerval Lacorta	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça 27/1/45.